

(Em euros)			
Período (horas)	Estivador/conferente	Encarregado estivador	Enc. ger./c. conf./super.
12-13 .....	40,41	41,62	42,43
20-21 .....	54,17	55,80	56,88
3-4 .....	70,32	72,43	73,84
7-8 .....	35,19	36,25	36,95
8-12 .....	58,23	59,98	61,14

### Cláusula 26.<sup>a</sup>

#### Diuturnidades

Para efeitos do disposto no n.º 5 da cláusula 64.<sup>a</sup> do CCT, o valor de cada diuturnidade é de € 21,72.

### Cláusula 27.<sup>a</sup>

#### Subsídio de alimentação

Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 65.<sup>a</sup> do CCT, o valor de subsídio de alimentação é de € 16,11 e de € 9,28 para o trabalho em dias úteis no 1.º período e para trabalho suplementar, respectivamente.

Aveiro, 28 de Abril de 2006.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Porto de Aveiro:

*Fernando da Conceição Gomes*, presidente da direcção.  
*Eduardo José Ferreira Marques*, vice-presidente da direcção.

Pela Associação das Empresas de Estiva do Porto de Aveiro:

*José Manuel Teixeira Monteiro da Rocha*, mandatário.

Pela Associação do Trabalho Portuário (ETP) de Aveiro:

*José Manuel Teixeira Monteiro da Rocha*, mandatário.

Depositado em 23 de Junho de 2006, a fl. 133 do livro n.º 10, com o n.º 118/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

## CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Área e âmbito

1 — O presente contrato colectivo, adiante designado por CCT, abrange, por um lado, as empresas filiadas na Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e, por outro, os trabalhadores representados pela organização outorgante, qualquer que seja o seu local de trabalho.

2 — O presente CCT aplica-se em todo o território nacional às empresas filiadas na Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas que exercem as actividades de importação, distribuição, exibição e estúdios e laboratórios cinematográficos.

3 — O número de empregadores corresponde a 68 empresas e 234 trabalhadores.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Vigência e revisão

1 — .....

2 — As tabelas salariais e demais matéria pecuniária têm a duração de 12 meses, as quais começam a produzir efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

### Cláusula 42.<sup>a</sup>

#### Retribuições mínimas

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCTV têm direito a auferir as retribuições mínimas das tabelas constantes do respectivo anexo.

2 — Para todos os efeitos deste CCTV, os cinemas são classificados nas seguintes classes:

- A classe A abrange todos os cinemas com horário de funcionamento igual ou superior a cinco dias por semana;
- A classe B abrange os restantes cinemas.

#### Retribuições mínimas

##### ANEXO I

##### Distribuição

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Chefe de programação .....	698,90
Programista-viajante .....	624,20
Programista .....	575,20
Tradutor .....	644,80
Publicista .....	644,80
Ajudante de publicista .....	487,30
Chefe de expedição e propaganda .....	533,90
Projeccionista .....	496,50
Encarregado de material e propaganda .....	533,90
Expedidor de filmes .....	487,30
Revisor .....	468,90
Regime de aprendizagem para a categoria de revisor: primeiros 11 meses .....	394,70
12.º mês .....	468,90

##### ANEXO II

##### Electricistas

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Encarregado .....	604,60
Chefe de equipa .....	565
Oficial .....	525,80
Pré-oficial .....	477,50
Ajudante .....	411,30
Aprendiz .....	394,70

##### ANEXO III

##### Escritórios

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Chefe de escritório .....	721,90
Chefe de serviços .....	696,10

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Analista do sistema	696,10
Chefe de contabilidade	696,10
Técnico de contas	696,10
Chefe de secção	644,80
Tesoureiro	695,50
Caixa	575,20
Correspondente em línguas estrangeiras	586,10
Primeiro-escriturário	575,20
Segundo-escriturário	525,80
Terceiro-escriturário	477,50
Dactilógrafo e estagiário do 1.º ano	400,10
Dactilógrafo e estagiário do 2.º ano	449,80
Recepcionista	523,50
Programador	644,80
Operador de computador	575,20
Operador de registo de dados	523,50
Secretário da direcção	586,10
Telefonista	468,70
Cobrador	533,90
Contínuo, porteiro e guarda (com mais de 21 anos de idade)	468,90
Contínuo, porteiro e guarda (com menos de 21 anos de idade)	401
Paquete de 16 e 17 anos de idade	394,70
Servente de limpeza	394,70

#### ANEXO IV

##### Exibição

(Em euros)

Categoria profissional	Classe A	Classe B
Gerente	629,70	503,20
Secretário	576,50	467,20
Fiel	468,90	411,10
Projeccionista principal	562,50	450,10
Primeiro-projeccionista	551,30	441,20
Segundo-projeccionista	511	431,30
Ajudante de projeccionista	472,30	396,80
Bilheteiro principal	562,50	450,10
Bilheteiro	551,30	441,20
Ajudante de bilheteiro	511	431,30
Fiscal	491,40	413,10
Arrumador principal	415,50	409,50
Arrumador (com mais de um ano)	408,10	402,40
Arrumador	395,70	395,70
Serviços de limpeza	395,70	395,70
Estagiário de cinema	386,80	386,80

#### Notas

1 — Nos termos da cláusula 14.<sup>a</sup>, é permitida a prestação de trabalho à sessão, considerando-se que a duração desta é, no mínimo, de três horas.

2 — O cálculo da remuneração horária é feito com base na fórmula prevista na cláusula 43.<sup>a</sup>

$$\frac{(RM + D \times 12)}{52 \times PNTS}$$

#### ANEXO V/VI

##### Estúdios e laboratórios

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Director técnico	800,20
Chefe de laboratório	600
Secção de legendagem:	
Operador de legendagem	573,90
Compositor de legendas	551,10
Preparador de legendagem	501,60

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Secção de revelação:	
Operador	473,50
Assistente	425,60
Estagiário	394,70
Secção de tiragem:	
Operador	473,50
Assistente	425,60
Estagiário	394,70
Secção de padronização:	
Operador	473,50
Assistente	425,60
Estagiário	394,70
Secção de montagem de negativos:	
Montador	473,50
Assistente	425,60
Estagiário	394,70
Secção de análise, sensitometria e densimetria:	
Sensitometrista	512,50
Analista químico	512,50
Assistente estagiário de analista	425,20
Secção de preparação de banhos:	
Primeiro-preparador	443,50
Segundo-preparador	425,20
Secção de manutenção (mecânica e eléctrica):	
Primeiro-oficial	491,90
Segundo-oficial	473,50
Aprendiz	394,70
Projeção:	
Projeccionista	434,90
Ajudante de projeccionista	394,70
Arquivo de películas:	
Fiel de armazém de películas	444,20

Nota. — Àqueles que durante seis meses estiverem no regime de aprendizagem, a remuneração será de dois terços dos vencimentos normais desta categoria.

#### ANEXO VII

##### Metalúrgicos

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Encarregado	605,20
Oficial de 1. <sup>a</sup>	544,70
Oficial de 2. <sup>a</sup>	525,80
Oficial de 3. <sup>a</sup>	497,10
Pré-oficial	477,50
Ajudante	411,30
Aprendiz	394,70

#### ANEXO VIII

##### Motoristas

Categoria profissional	Vencimento (euros)
De ligeiros	496,50
De pesados	525,80

## ANEXO IX

### Tradutores

Quando a empresa distribuidora não tiver tradutor privativo, utilizará os serviços dos tradutores que trabalhem em regime livre, os quais serão pagos de acordo com a seguinte tabela;

- Tradução de filmes, *trailers*, documentários, etc., com lista — € 0,46 por legenda;
- Tradução dos mesmos sem lista — € 0,93 por legenda;
- Tradução de filmes em línguas que não sejam a inglesa, francesa, italiana e espanhola — € 0,65 por legenda;
- Localização de legendas — € 0,18 por legenda.

## ANEXO X

### Diuturnidades, subsídio de refeição, outros subsídios e abonos

	Euros
Diuturnidades (cláusula 48. <sup>a</sup> ) . . . . .	13
Subsídio de refeição (cláusula 49. <sup>a</sup> ) . . . . .	5,60
Abono para falhas (cláusula 50. <sup>a</sup> ):	
Trabalhadores que exercem funções de pagamento ou recebimento . . . . .	21,10
Serviços de bilheteira a tempo completo . . . . .	21,10
Serviços de bilheteira a tempo parcial . . . . .	9,30
Subsídio de chefia e outros (cláusula 5. <sup>a</sup> ):	
Exibição:	
Projeccionista de cinema da classe A . . . . .	21,10
Projeccionista de cinema da classe B a tempo completo . . . . .	14
Trabalhador de cinema da classe A que acumule funções de electricista . . . . .	30
Laboratórios de revelação:	
Responsável com funções de chefia . . . . .	27,10
Trabalhador que acumule funções de projeccionista . . . . .	27,10
Distribuição:	
Projeccionista que exerça outra função na empresa . . . . .	21,10
Trabalho fora do local habitual (cláusula 52. <sup>a</sup> ):	
Pequeno-almoço . . . . .	3,50
Almoço ou jantar . . . . .	13,30
Alojamento . . . . .	34,30
Diária completa . . . . .	58,70
Deslocação ao estrangeiro (subsídio extra) . . . . .	99
Deslocações aos Açores e Madeira, superiores a três dias (subsídio extra) . . . . .	74,90
Deslocações aos Açores e Madeira, inferiores a três dias (subsídio extra) . . . . .	29,50
Seguro contra acidentes . . . . .	42 516,40
Funções de fiscalização:	
Por espectáculo dentro da localidade . . . . .	5,40
Por espectáculo fora da localidade, acresce de subsídio diário . . . . .	5,60

### Cláusula final

#### Sucessão da convenção

1 — Mantém-se em vigor o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 27, de 22 de Julho de 2004, e suas posteriores alterações em todas as matérias que não forem alteradas pelo presente CCT.

2 — Da aplicação do presente CCT não podem resultar prejuízos para os trabalhadores, ressalvando-se sempre os direitos adquiridos.

Lisboa, 6 de Junho de 2006.

Pela Associação Portuguesa das Empresas Cinematográficas:

*José Manuel Castello Lopes*, presidente da direcção.  
*Simão Lourenço Fernandes*, tesoureiro da direcção.  
*Margarida Salgado*, presidente do conselho fiscal.  
*João Lopes Antunes*, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos federados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;  
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;  
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;  
STECALH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;  
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;  
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

*António Maria Teixeira de Matos Cordeiro*, membro do secretariado.

Depositado em 27 de Junho de 2006, a fl. 134 do livro n.º 10, com o n.º 124/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

## ACT para as olarias de barro vermelho e grés decorativo — Alteração salarial e outra

### Cláusula prévia

A presente revisão altera as convenções publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.ºs 19, de 22 de Maio de 2004, e 29, de 8 de Agosto de 2005, apenas nas matérias agora revistas.

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Área e âmbito

1 — O presente acordo colectivo de trabalho é aplicável às empresas signatárias que se dediquem à indústria de olaria de barro vermelho e grés decorativo, bem como aos trabalhadores sindicalizados ao seu serviço representados pelas organizações sindicais signatárias, bem como os que nelas se filiem, durante o seu prazo de vigência.

2 — O presente acordo colectivo de trabalho é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Évora, Leiria e Lisboa.

3 — O âmbito profissional é o constante do anexo III.

4 — Esta convenção abrange 7 empregadores e 292 trabalhadores.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Vigência

A presente convenção colectiva de trabalho mantém-se em vigor até que seja substituída por outra que expressamente a revogue na totalidade. Contudo, a tabela salarial e o subsídio de refeição produzirão efeitos